



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRE-CR Nº 1/2020

de 23 de março de 2020

regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por coronavírus (covid-19)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM, EM CONJUNTO, "AD REFERENDUM" DO TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I - OBJETO DO ATO CONJUNTO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

(objeto)

Art. 1º. O presente Ato Conjunto, adotado "ad referendum" do Tribunal Pleno, considerando assuntos próprios de sua competência (Regimento Interno, arts. 18, XV e XLI, 32, XVIII e XVIII-A, e 37), regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, as medidas de prevenção à contaminação por conoravírus - covid-19, observados os atos normativos e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

(convalidação de atos anteriores)

Art. 2º. Ficam convalidadas as Portarias PRE-DIGER-5/2020, PRE-DIGER-6/2020, PRE-DIGER-7/2020 e PRE-DIGER-8/2020, para o período de suas vigências, inclusive para os fins descritos pelos arts. 18, XV e XLI, e 32, XVIII e XVIII-A, do Regimento Interno, no que pertinente ao funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região, no período anterior, passando a regular-se, doravante, pelo contido neste Ato Conjunto.

CAPÍTULO II - FECHAMENTO DOS EDIFÍCIOS E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, INCLUSIVE PRESENCIAIS

(fechamento e exceções)

Art. 3º. Todos os órgãos de primeiro e de segundo graus da Justiça do Trabalho da 10ª Região, assim como unidades de apoio, judiciárias e administrativas, ficarão, até o dia 30 de abril de 2020, fechados ao público externo, excetuados, e apenas com trabalho interno presencial reduzido ao mínimo necessário, os relacionados como essenciais, nos termos definidos pelo art. 3º do Ato Conjunto CSJT-GP-VP-CGJT-1/2020, de 19 de março de 2020.

(atividades essenciais e trabalho presencial)

Art. 4º. São considerados trabalhos internos essenciais, no âmbito da 10ª Região da Justiça do Trabalho:

I - as atividades da Presidência, conforme definidas como essenciais pelo Presidente do Tribunal, com o pessoal mínimo necessário à permanência presencial;

II - o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

III - a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

IV - o atendimento presencial excepcional às partes, advogados e membros do Ministério Público, quando houver caso de urgência e não puder antes ocorrer por meio telefônico, eletrônico ou por videoconferência;

V - pagamento de pessoal;

VI - o serviço médico interno, envolvendo o prestado diretamente pelo Núcleo de Atenção à Saúde (NUATS) e o apoio da Coordenadoria de Gestão de Benefícios (CDBEN), presencial ou remotamente, compreendendo, conforme o caso:

a) a orientação quanto às situações de risco;

b) a indicação de suspeita ou de confirmação de contaminação, inclusive para fins de isolamento, quarentena ou internação, inclusive mediante análise de exames ou de atestados emitidos por outro corpo clínico;

c) a homologação de atestados médicos; e

d) as autorizações ou dispensa de autorizações necessárias ao atendimento médico-hospitalar de beneficiário;

VII - a segurança pessoal dos magistrados e do pessoal em trabalho presencial, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VIII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

IX - os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável; e

X - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º Consideram-se inseridos no apoio aos serviços essenciais os trabalhadores terceirizados do suporte descrito neste artigo, assim como os de serviços de limpeza, conservação, transporte e segurança, no quantitativo mínimo e estritamente necessário à preservação patrimonial é a manutenção dos edifícios do Tribunal e dos Foros trabalhistas, sobretudo nas áreas utilizadas pelo pessoal em trabalho presencial, sendo o quantitativo e escalas mínimas definidos, na sede e demais dependências, pelo Diretor-

Geral do Tribunal e, nos foros trabalhistas, pelos Juizes-Diretores de Foro ou pelos Juizes de Varas únicas, sem prejuízo da responsabilidade por tais atividades pelos próprios magistrados e servidores, tanto quanto possível.

§ 2º O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juizes-Diretores de Foro e Juizes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, se necessário e tanto quanto possível, poderão, considerada a excepcionalidade da crise epidemiológica, dispor dos veículos oficiais para transporte dos servidores e trabalhadores terceirizados escalados para trabalho interno presencial essencial, de modo a evitar os riscos de contaminação em ambientes e transportes públicos, ficando orientado, de todo modo, o necessário uso com janelas abertas e com lotação adequada a evitar os riscos de contaminação.

(orientações para os trabalhos presenciais)

Art. 5º. Os trabalhos presenciais devem observar:

I - o uso dos quantitativos mínimos necessários e, tanto quanto possível, o rodízio entre o pessoal designado;

II - a distância mínima de 2 metros entre as pessoas e, quando na mesma sala, não extrapolar quantitativo de dez pessoas;

III - o trabalho em ambientes ventilados, com janelas e portas abertas para a circulação do ar, tanto quanto possível;

IV - o uso de álcool gel ou líquido, ou de detergente, em maçanetas, teclados e mouses; e

V - a priorização à higienização, pelo pessoal de limpeza, dos locais onde haja circulação ou presença de pessoas.

(controle de entradas nos edifícios)

Art. 6º. O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juizes-Diretores de Foro e Juizes de Vara única, quanto aos foros, determinarão o fechamento e controle das entradas dos edifícios, que apenas serão autorizadas ao pessoal incumbido de serviços essenciais, aos magistrados e aos servidores gestores de unidades, excetuados outros, a critério exclusivo do Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento de magistrado.

(acesso excepcional de público externo)

Art. 7º. O público externo apenas terá o ingresso admitido em qualquer edifício quando expressa e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal, pelo Diretor-Geral do Tribunal, por Juiz-Diretor de Foro ou por magistrado em razão de necessidade de atendimento presencial excepcional.

(grupos de risco - exclusão de atuação em escalas presenciais)

Art. 8º. Não integrarão escala presencial os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como grupos de risco à contaminação e ainda os suspeitos de estarem contaminados ou identificados positivamente como contaminados.

§ 1º Compõe grupo de risco, dentre outros que possam ser definidos pela área médica do Tribunal, as pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades

preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, assim como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões, do país ou do estrangeiro, com alto nível de contágio.

§ 2º A área médica do Tribunal também poderá incluir, como grupo de risco, idosos e outras pessoas com maior potencial à morbidade decorrente da contaminação, indicando assim restrições iguais ou menores aos demais, para os fins desta norma, comunicando ao Presidente do Tribunal.

§ 3º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como grupos de risco atuarão, tanto quanto possível, apenas em teletrabalho.

§ 4º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários identificados como suspeitos de contaminação ou declarados positivamente contaminados serão afastados do trabalho pelo período necessário à confirmação ou à recuperação, conforme indicar a área médica do Tribunal ou, na falta, médico da rede hospitalar pública ou privada.

CAPÍTULO III - TELETRABALHO E COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

(teletrabalho e compensação de jornada)

Art. 9º. Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários não envolvidos nas atividades essenciais (art. 3º), nem escalados para atividade presencial, atuarão por teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho deverá ser monitorado pelos respectivos gestores, devendo ser liberado o acesso remoto, quando for o caso, para o uso de sistemas administrativos e judiciários próprios do Tribunal.

§ 2º O magistrado, servidor, trabalhador terceirizado ou estagiário que não puder realizar trabalho à distância será dispensado do trabalho para posterior compensação de jornada, tanto quanto possível, quando do retorno das atividades à normalidade, nos termos do art. 5º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT-GP-VP-CGJT-1/2020.

§ 3º Na impossibilidade de o magistrado ou servidor prestar trabalho presencial ou teletrabalho, por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade de trabalho remoto, poderá o Presidente do Tribunal ou o Corregedor Regional, conforme o caso, antecipar as férias já deferidas para o período da quarentena, assim como, doutro lado, cancelar as férias do pessoal considerado essencial ao trabalho presencial ou aos plantões judiciários.

CAPÍTULO IV - FÉRIAS, MOVIMENTAÇÕES, REDISTRIBUIÇÕES E REMOÇÕES

(férias)

Art. 10. Fica suspenso, até 30 de abril de 2020, inclusive, o exame de pedidos de suspensão, interrupção ou alteração de férias de servidores e magistrados, exceto para a antecipação de férias para período coincidente ao da quarentena definida neste Ato

Conjunto.

(movimentações, redistribuições e remoções)

Art. 11. Fica suspenso, até 30 de abril de 2020, inclusive, o exame de pedidos de movimentações internas, redistribuições e remoções de magistrados e servidores, salvo as expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor Regional, conforme o caso.

CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE PRAZOS, DE AUDIÊNCIAS E DE SESSÕES, PLANTÕES JUDICIÁRIOS E SESSÕES VIRTUAIS

(suspensão de prazos processuais)

Art. 12. Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, os prazos em processos judiciais e administrativos.

(plantão judiciário extraordinário e plantão regular)

Art. 13. Todos os Juizes e Desembargadores em atividade permanecerão, até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, em "plantão extraordinário", apenas lhes sendo submetidos os pedidos que envolvam as matérias delineadas no art. 4º da Resolução CNJ-313/2020, de 19 de março de 2020, aplicáveis à jurisdição trabalhista.

§ 1º O "plantão extraordinário" funcionará no mesmo horário do expediente forense regular, das 8:00 às 19:00 horas, de segundas a sextas-feiras, exceto se feriados, resultando na suspensão do trabalho presencial de magistrados e do pessoal de apoio do Tribunal e dos Juízos do Trabalho.

§ 2º O "plantão extraordinário" não se confunde com o plantão ordinário mantido para os dias de sábados, domingos e feriados e para os horários fora do expediente forense regular, na conformidade da Resolução CNJ-71/2009 e da Resolução Administrativa 90/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, observadas, no que couber, as restrições delineadas neste Ato Conjunto quanto ao atendimento presencial a partes, advogados e membros do Ministério Público.

§ 3º No período do "plantão extraordinário" os Juizes e Desembargadores continuarão a examinar os processos que lhes tenham sido conclusos de modo a reduzir o acervo de processos pendentes, tanto mais considerando o implemento de audiências e de processos em pautas de julgamento quando do retorno às atividades.

(suspensão de audiências)

Art. 14. Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, todas as audiências nas Varas do Trabalho, na Coordenadoria de Apoio ao Juízo de Execuções e ao Juízo da Infância e da Juventude (CDJEX), nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) e em processos da competência originária do Tribunal, exceto as audiências alusivas a dissídios coletivos de greve.

§ 1º O reagendamento das audiências observará o necessário e anterior levantamento da suspensão dos prazos processuais de modo

a evitar prejuízo às defesas e a eventuais reajustamentos de pauta, em sendo mantida a quarentena.

§ 2º Os Juízes Titulares ou Juízes Substitutos no exercício de titularidade de Varas do Trabalho, assim como os Juízes Coordenadores da CDJEX e dos CEJUSCs deverão manter a Corregedoria Regional informada dos quantitativos de processos retirados de pauta para o lançamento das devidas justificativas legais de atraso, assim como indicar o apoio necessário ao restabelecimento da pauta normal no menor espaço de tempo para designações de auxílio excepcional, tanto quanto possível.

(audiências de dissídios coletivos de greve)

Art. 15. As audiências de dissídios coletivos de greve deverão, tanto quanto possível, observar meio virtual de realização.

§ 1º As audiências virtuais observarão meio que permita a manifestação das partes interessadas e do Ministério Público.

§ 2º Sendo absolutamente imprescindível a realização de audiência presencial, apenas terão acesso ao ambiente designado os representantes das partes e os advogados das entidades envolvidas, o representante do Ministério Público, o magistrado responsável pela condução da audiência de conciliação e o servidor que caiba secretariá-la, vedado em absoluto o acesso ao público externo.

(sessões virtuais do Tribunal)

Art. 16. Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, todas as sessões solenes, judiciárias e administrativas presenciais no âmbito do Tribunal Pleno, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal.

§ 1º No período até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, o Tribunal Pleno e suas Seções Especializadas e Turmas poderão realizar sessões administrativas e judiciárias virtuais para os casos em que dispensadas sustentações orais de advogados, de modo a reduzir os processos aguardando pauta quando do retorno das atividades, observadas:

I - a inclusão em pauta regular;

II - a automática retirada da pauta dos casos em que haja pedido de sustentação por advogado, para retorno em pauta presencial posterior, quando da retomada das atividades normais;

III - a retirada de pauta dos processos indicados com destaques pelos Desembargadores, se não transformados em meras observações ou ressalvas até o início do julgamento; e

IV - a proclamação dos resultados conforme indicados pelos Relatores ou pelo voto divergente adotado pela Maioria, quando se puder assim apurar o resultado pelos votos lançados no sistema virtual até a véspera do dia do julgamento.

§ 2º As sessões virtuais dependem do assentimento específico dos integrantes do Colegiado, mas podem ser canceladas pelos Presidentes do Tribunal ou das respectivas Turmas de julgamento em razão da situação epidemiológica e da persistência da quarentena, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Ato Conjunto CSJT-GP-VP-CGJT-1/2020

§ 3º Os processos retirados da pauta virtual, seja por pedido de sustentação presencial por advogado, seja por destaque de qualquer

dos Desembargadores para exame presencial do Colegiado, serão incluídos em pauta apenas quando do retorno das atividades regulares.

CAPÍTULO VI - CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS E LIBERAÇÃO DE VALORES

(cumprimento de mandados judiciais)

Art. 17. Os Oficiais de Justiça serão mantidos em sobreaviso apenas para mandados de urgência, desde que assim expressamente indicadas pelo Juiz ou Desembargador.

§ 1º Os mandados de urgência serão cumpridos com as cautelas necessárias a evitar riscos à saúde do Oficial de Justiça.

§ 2º Não serão escalados ao cumprimento de mandados externos os Oficiais de Justiça enquadrados em grupo de risco ou equivalente (art. 4º).

§ 3º Os mandados judiciais que não envolvam atos urgentes, assim expressamente indicados pelo Juiz ou Desembargador, ficarão sobrestados ao cumprimento enquanto suspensos os prazos processuais e as atividades forenses.

§ 4º Os Oficiais de Justiça que estejam em teletrabalho deverão, tanto quanto possível, adiantar as pesquisas patrimoniais necessárias às diligências a serem ultimadas logo que encerrada a crise epidemiológica.

(liberação de valores)

Art. 18. A liberação de valores está compreendida dentro das atribuições próprias do "plantão extraordinário", observadas as orientações dos normativos superiores e recomendações da Corregedoria.

§ 1º Considerado o fechamento das agências bancárias, a liberação de valores deve considerar a possibilidade de transferência eletrônica ou de expedição de alvará ou de ofício equivalente para transferência bancária ou depósito de valor específico e em favor de beneficiário certo e identificado.

§ 2º No caso em que haja possibilidade de sobras, a ordem de liberação do valor certo deve compreender a ordem de imediata e concomitante transferência dos valores remanescentes para nova e distinta conta judicial, de modo a inviabilizar o uso sucessivo do mesmo alvará judicial.

§ 3º Os alvarás judiciais ou ofícios equivalentes, assinados digitalmente, serão encaminhados apenas por e-mail institucional à agência bancária para as devidas confirmações de segurança.

CAPÍTULO VII - SUSPENSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E RETORNO ÀS ATIVIDADES COTIDIANAS

(suspensão de projetos especiais e atividades cotidianas)

Art. 19. São suspensos todos os projetos especiais e atividades cotidianas não elencadas nas atividades essenciais ou em atividades de julgamento não-presencial ou de urgência dos magistrados.

§ 1º Os magistrados e gestores deverão, no prazo de trinta dias do término da quarentena, informar ao Presidente ou ao Corregedor Regional, conforme o caso, os projetos adiados em razão da crise epidemiológica, indicando ainda o prazo razoável de retomada ou de finalização dos projetos.

§ 2º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional informarão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme o caso, os projetos com prazos prejudicados em razão da quarentena, assim como os prazos necessários à retomada dos projetos sob controle ou coordenação superior.

CAPÍTULO VIII - MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

(meios de comunicação, sistemas e equipamentos eletrônicos)

Art. 20. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIN) providenciará, tanto quanto possível, a ampliação do acesso aos sistemas remotos administrativos e judiciários, observadas as cautelas de segurança.

§ 1º Se e tanto quanto possível, a SETIN providenciará equipamentos a servidores que não disponham de computadores para o teletrabalho, observada, preferencialmente, a destinação:

I - a magistrados em "plantão extraordinário" ou em plantão ordinário;

II - a servidores no apoio a áreas essenciais, mas mantidos em teletrabalho;

III - a servidores no apoio a magistrados.

§ 2º A destinação de equipamentos observará, na precedência, a igual existência de rede de internet disponível para o uso do equipamento disponibilizado, se a SETIN não puder disponibilizar modems para a interligação com a rede contratada pelo Tribunal.

§ 3º A cessão de equipamentos da própria unidade, quando ocorrer, deverá constar de termo de responsabilidade do servidor e autorização expressa do gestor, comunicando à SETIN para o controle dos equipamentos retirados.

§ 4º Os e-mails de cada unidade administrativa ou judiciária ficarão, sob a responsabilidade do respectivo gestor, abertos para atendimento remoto, inclusive para notícia de pedidos urgentes a serem encaminhados à autoridade judiciária competente, assim como os telefones deverão contar com sistema de desvio de chamadas ("segue-me"), para atendimento à distância, não servindo o correio eletrônico à remessa de petições.

§ 5º Os gestores de cada unidade deverão providenciar junto à SETIN a habilitação dos telefones para o sistema de desvio de chamadas ("segue-me").

§ 6º A SETIN indicará os meios de comunicação social e videoconferência aptos ao uso pelos magistrados e servidores em teletrabalho, assim como para outros trabalhos à distância.

(divulgação pública)

Art. 21. O Núcleo de Comunicação Social (NUCOM) providenciará a

notícia, no site do Tribunal e noutras mídias sociais, além da intranet e meios de comunicação interna, acerca do modo de acionamento dos plantões judiciais extraordinário e ordinário pelos advogados e para comunicação de magistrados e servidores com as áreas essenciais mantidas em funcionamento, devendo ficar exposto, de modo claro ao público externo, os números de telefones e endereços de e-mails disponíveis para o contato com magistrados ou servidores em casos de urgência, assim como as hipóteses em que os plantões podem ser acionados.

CAPÍTULO IX - REDUÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

(redução de despesas de manutenção das edificações)

Art. 22. Enquanto vigentes as medidas restritivas decorrentes da crise epidemiológica e da quarentena, o Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juizes-Diretores de Foro e Juizes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, promoverão a redução de despesas com a manutenção das edificações, mediante, dentre outras medidas:

I - limitação do acesso ao prédio por uma única entrada;

II - desligamento de elevadores, exceto um por necessidade de acessibilidade;

III - redução da iluminação predial e do uso de ar condicionado, mantendo regular o funcionamento apenas nas unidades onde o trabalho presencial seja indispensável e nos acessos determinados;

IV - restrição da limpeza às áreas essenciais ao pessoal em atividade interna, inclusive nos acessos necessários, de modo a evitar o risco à contaminação viral.

CAPÍTULO X - RESPONSABILIDADE SOCIAL POR QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

(descumprimentos e sanções)

Art. 23. O descumprimento às medidas restritivas descritas nos normativos editados pelos Governos Federal e Local, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como as editadas por este Tribunal, envolve responsabilidade administrativa do magistrado, servidor, trabalhador terceirizado ou estagiário que colocar em risco a saúde pública, sem prejuízo de eventuais repercussões cíveis e criminais.

§ 1º O Diretor-Geral do Tribunal, em relação à sede e demais dependências, e os Juizes-Diretores de Foro e Juizes de Varas únicas, nos foros trabalhistas, poderão usar dos meios necessários a evitar o descumprimento das medidas determinadas nos normativos indicados neste artigo, devendo ser dada imediata ciência ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional, conforme o caso.

§ 2º A atuação do Diretor-Geral, em qualquer situação descrita neste Ato Conjunto, perfaz-se sob supervisão e delegação direta do Presidente e poderá ser revisada, a qualquer tempo, pelo Presidente do Tribunal.

(vedação a atos equivalentes pelos Juizes de primeiro grau)

Art. 24. É vedada a edição de Portarias ou outros normativos pelos Juízes de primeiro grau para suspensão de prazos processuais ou adoção de medidas restritivas gerais, dilação ou redução de prazos, em relação aos respectivos Foros ou Juízos do Trabalho, cabendo ser observada a uniformidade indicada pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, no âmbito interno, pelo próprio Tribunal Regional, por sua Presidência ou pela Corregedoria Regional.

§ 1º A restrição descrita neste artigo não prejudica as meras orientações internas complementares a este Ato Conjunto, no pertinente ao acesso a dependências, aos trabalhos presenciais ou à distância dos servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários da respectiva unidade ou do respectivo Foro, conforme o caso.

§ 2º O Presidente do Tribunal poderá delegar ao Juiz-Diretor de Foro ou ao Juiz titular de Vara única a adoção de medidas administrativas específicas no âmbito restrito do Foro (Regimento Interno, arts. 32, XLII, e 241, "caput" e § 3º), assim afastando, excepcionalmente, a restrição à adoção de portaria ou outro normativo.

(sustação de atos em desconformidade)

Art. 25. O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional adotarão as medidas necessárias a sustar o ato em descumprimento às normas descritas neste Ato Conjunto ou nos atos normativos superiores, de ofício ou em razão de provocação.

CAPÍTULO XI - ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA

(correições ordinárias e atuação do Corregedor)

Art. 26. Não serão realizadas, até o dia 30 de abril de 2020, inclusive, correições ordinárias nos Juízos do Trabalho e órgãos equivalentes ou de apoio judiciário de primeiro grau, sem prejuízo do exame, pelo Corregedor Regional, de pedidos de correições parciais, de reclamações disciplinares ou de pedidos de providências.

(recomendações da Corregedoria Regional)

Art. 27. O Corregedor Regional editará, de ofício ou em razão de provocação dos magistrados de primeiro grau, as recomendações e orientações complementares para a atuação dos Juízos de primeiro grau, no período pertinente à crise epidemiológica e quarentena.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

(prorrogação das medidas restritivas)

Art. 28. Mantidas a situação de crise epidemiológica e a quarentena decorrente, as medidas restritivas poderão ser prorrogadas pelo Presidente do Tribunal e pelo Corregedor Regional mediante simples Ato Conjunto com a mera indicação das novas datas substitutivas em relação às descritas neste normativo, inclusive

para fins de dilação dos períodos de suspensão de prazos processuais administrativos e judiciários, bem como a adoção de outras medidas necessárias à contenção da pandemia.

(casos omissos)

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

(vigência e revogações)

Art. 30. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias PRE-DIGER-5/2020, PRE-DIGER-6/2020, PRE-DIGER-7/2020 e PRE-DIGER-8/2020, observados os efeitos anteriores das normas referidas, nos períodos de suas vigências (art. 2º).

Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 10ª Região